



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 403481/2018**  
**Interessado - Valdemar Mansueto Zanella**  
**Relatora - Gabriela Borges Barbosa – IBAMA**  
**Revisora - Gleisse Keli Horn – GUARDIÕES DA TERRA**  
**Advogado - Fernando Sgarbi – OAB/MT 26.731**  
**3ª Junta de Julgamento de Recursos**  
**Data do julgamento – 24/09/2024**

**Acórdão nº 489/2024**

Auto de Infração nº 1247D de 30/07/2018. Termo de Embargo/Interdição nº 0519D de 30/07/2018. Por desmatar a corte raso 67,5 hectares de vegetação nativa em Área de Reserva Legal sem autorização do órgão ambiental, e por explorar 93 hectares de vegetação nativa em Área de Reserva Legal sem autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Inspeção nº 526D. Decisão Administrativa nº 3515/SGPA/SEMA/2021, homologada em 21/12/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 802.500,00 (oitocentos e dois mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que seja declarada a nulidade do auto de infração, haja vista o vício insanável, o desembargo da atividade e arquivamento do processo; subsidiariamente, que seja feita a correta quantificação/recálculo da multa aplicada para a área de fato explorada após a aquisição/posse de fato do imóvel rural. Voto da Relatora: conheceu do recurso interposto, afastou as preliminares arguidas e, no mérito, o julgou desprovido, mantendo a Decisão Administrativa. Voto Revisor: conheceu parcialmente o recurso interposto sobre a ilegitimidade do recorrente para as condutas ocorridas até o ano de 2017 e, através do Parecer Técnico nº 258 CGMA/SRMA/SEMA/2024, decidiu pela readequação do enquadramento legal para os artigos 52 e 53 do Decreto Federal nº 6514/2008 das respectivas infrações ocorridas no ano de 2018, reduzindo o valor da multa para o total de R\$53.300,00. O representante da FETRATUH, apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de anular o auto de infração ante o vício insanável, conforme artigo 53 do Decreto Estadual 1436/2022 e artigo 100 do Decreto Federal 6514/2008. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto revisor pela readequação do enquadramento legal para os artigos 52 e 53 do Decreto Federal nº 6514/2008 das respectivas infrações ocorridas no ano de 2018, reduzindo o valor da multa para o total de R\$53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Rafael Sabo Burlamarqui**  
Representante da AMM  
**Gleisse Keli Horn**  
Representante dos GUARDIÕES DA TERRA  
**Fernando Ribeiro Teixeira**  
Representante da IESCBAP  
**Eduardo Ostelony Alves dos Santos**  
Representante do FETRATUH  
**Tony Hirota Tanaka**  
Representante da UNEMAT  
**Daniel Monteiro da Silva**  
Representante do GPA  
**Jéssica Alves**  
Representante do IBAMA

**Fernando Ribeiro Teixeira**  
Presidente da 3ª J.J.R.